



SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº. 61.156.931/0001-78

NIRE: 35.300.034.309

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2002

Aos 31 dias do mês de julho de 2002, as 10:00 horas, reuniram-se na sede social, na Rua Afonso Aliperti, 180, nesta Capital, os membros do Conselho de Administração da Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Assumiu a presidência da mesa o Dr. José Luiz Aliperti Neto, que convidou a mim Gilberto Flávio Souza Sulzbacher, para secretário. Constituída a mesa o Sr. Presidente esclareceu que esta reunião é constituída com o objetivo de estabelecer os padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante; e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência a às boas praticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia. As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo TERMO DE ADESÃO na forma dos artigos 15, parágrafo 1º, inciso I e 16, parágrafo 1º da instrução CVM 358/02. A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e numero de CPF. A relação será sempre mantida à disposição da CVM. Fica atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade



primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante conforme estabelecido na instrução CVM 358/02. Com o fim de assegurar que o Diretor de Relações em Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas vinculadas a Companhia, obrigando-as a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias conforme instrução CVM 358/02, artigo 3º. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos da instrução CVM 358/02, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa, que, deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente pela Companhia utilizados (Instrução CVM 358/02, artigo 3º, parágrafo 4º) e, poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, desde que, contenha os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham firmado o Termo de Adesão ou ainda quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como, zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º). Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca da Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar dúvida; caso haja excepcionalidade em não comunicar e divulgar Ato ou Fato



Relevante, deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º caput). Há, no entanto, casos excepcionais onde a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa situação, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6ª caput). Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes, cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º) . Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de valores mobiliários são baseados no artigo 11º da Instrução CVM nº 358/02. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os Membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão informar a titularidade de valores mobiliários da Companhia seja em nome próprio ou de pessoa ligada, bem como, as alterações nessa posição ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e , por este, à CVM e Bolsa de Valores. A comunicação à CVM deverá ser efetuada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período. A Companhia, seus Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais da Companhia (ITR), informações anuais da Companhia (DFP e IAN) e demonstrações financeiras da Companhia. Foi discutido, analisado e deliberado pelos Conselheiros a adoção da política de



divulgação nos termos acima indicados. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura da presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada vai por todos assinada.

São Paulo, 31 de julho de 2002

José Luiz Aliperti Neto

Gilberto Flávio Souza Sulzbacher

Delto Menozzi Teixeira